

Contrato nº 004 / 2022 – SESEC

Processo nº P175172/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Secretaria da Segurança Cidadã**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário Executivo da Segurança Cidadã do Município o Sr. **BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA**, brasileiro, inscrito no nº 231.926.073-00, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará), e a Empresa **GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA**, com sede na Avenida Pontes Vieira, nº 281, São João do Tauape, Fortaleza, Ceará, Fone: (85) 3272.7085 e (85) 3272.8583, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.967/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **ANTÔNIO RENAN VIEIRA E SILVA**, inscrito no CPF nº 104.846.043-68 e cédula de identidade nº 20079106441 SSP CE, residente e domiciliado na Rua Mestre Jerônimo, nº 153, Bloco 07, apto 202, Varjota, Fortaleza, Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço nº 003/2022 – SEPLAG e o edital do Pregão Eletrônico nº 203/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

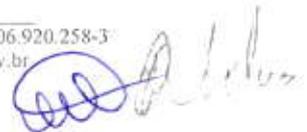
#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 203/2021, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

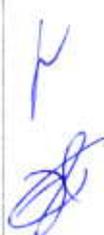
#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material permanente - ar condicionados, com instalação, todos novos e de primeiro uso, destinados a atender às necessidades da Secretaria da Segurança Cidadã da Prefeitura Municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Dos itens (S) contratados (s):



Item	Especificação	Unid	Qntd	Marca	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	UNIDADE CONDENSADORA E UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR, CICLO FRIO, TIPO SPLIT PAREDE (HIWALL), DE 12.000 BTUS, TENSÃO 220V.  <b>Especificação complementar:</b>  Classificação do INMETRO A ou B. Com sistema inverter de redução de consumo de energia elétrica. Entregue completamente instalado em local designado pela secretaria, deverão constar na instalação os seguintes itens: tubulação frigorígena de cobre com isolamento térmico individual para cada linha, cabo de interligação, bases de sustentação, pressurização, alto vácuo, carga de gás, fornecimento de ponto de dreno e serviço de alvenaria como rasgos e reparo da área afetada. Os aparelhos deverão ser de fabricação nacional, acionamento através de controle remoto sem fio, alimentação monofásica, tubulação da unidade evaporadora e condensadora de cobre e ter como garantia mínima 01 ano total.	UNIDADE	05	COMFEE	RS 2.658,00	RS 13.290,00
3	UNIDADE CONDENSADORA E UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR, CICLO FRIO, TIPO SPLIT PAREDE (HIWALL), DE 22.000 BTUS, TENSÃO 220V.  <b>Especificação complementar:</b>  Classificação do INMETRO A ou B. Com sistema inverter de redução de consumo de energia elétrica. Entregue completamente instalado em local designado pela secretaria, deverão constar na instalação os seguintes itens: tubulação frigorígena de cobre com isolamento térmico individual para cada linha, cabo de interligação, bases de sustentação, pressurização, alto vácuo, carga de gás, fornecimento de ponto de dreno e serviço de alvenaria como rasgos e reparo da área afetada. Os aparelhos deverão ser de fabricação nacional, acionamento através de controle remoto sem fio, alimentação monofásica, tubulação	UNIDADE	03	COMFEE	RS 4.233,37	RS 12.700,11


da unidade evaporadora e condensadora de cobre e ter como garantia mínima 01 ano total.					
Valor Total do(s) item (ns) R\$ 25.990,11 (Vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais e onze centavos).				R\$ 25.990,11	

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 25.990,11 (Vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais e onze centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto contratado será proveniente dos recursos do (a) Secretaria da Segurança Cidadã e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

04.01.04.122.0500.1.383.4.4.90.52.00.1.500.0000.00; 04.01.14.422.0436.2.425.4.4.90.52.00.1.500.0000.00; 04.01.14.422.0436.2.427.4.4.90.52.00.1.500.0000.00; 04.01.14.243.0483.2.514.4.4.90.52.00.1.500.0000.00

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL


9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo 1 - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Coliab I, CEP: 62051-018, no Almojarifado Central da Secretaria da Segurança Cidadã, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 de Segunda à Sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

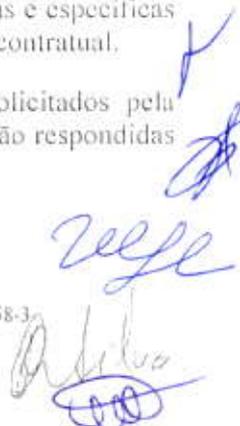
11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02(dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr (a) Ysláia Maria Frota Vasconcelos, matrícula 32.515, Coordenadora da Cidadania, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência;

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da

Administração;

- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços; b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-offício de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

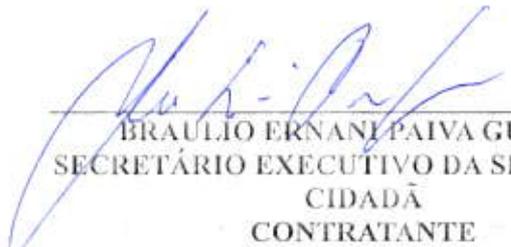
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 08 de FEVEREIRO de 2022.

  
BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA  
CIDADÃ  
CONTRATANTE

ANTONIO RENAN VIEIRA  
E SILVA:10484604368

Assinado de forma digital por  
ANTONIO RENAN VIEIRA E  
SILVA:10484604368  
Dados: 2022.02.08 11:06:04 -03'00'

ANTÔNIO RENAN VIEIRA E SILVA  
CPF: 104.846.043-68

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Walterington Riquieiro Leite CPF: 042.814.583-41  
2. LAENA VALEODORO BASILIO CPF: 005.772.323-04

Visto:  
Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE

  
FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES  
Coordenador Jurídico  
Secretaria da Segurança Cidadã - PMS

### SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022-SEDHAS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS. CONTRATADO: D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI-EPP, CNPJ nº 10.616.533/0001-56. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios-café. VALOR GLOBAL: R\$ 18.250,00 (Dezoito mil, duzentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23. 01. 04. 122. 0500. 2. 523. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 001. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0156. 2. 202. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0156. 2. 203. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0156. 2. 203. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 669. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0416. 2. 208. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 660. 0000. 00; 23. 06. 08. 241. 0467. 2. 526. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 669. 0000. 00. FISCAL: Sra. Ligiane Portela Viana, Chefe de Núcleo de Segurança Alimentar e Nutricional da SEDHAS. PROCESSO: P175395/2021. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 197/2021-SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 197/2021-SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social; REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Dittimar de Oliveira Vasconcelos; Raimundo Nonato Arcaujo Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

**NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 013/2021 - SEDHAS - PROCESSO: P178544/2021.** NOTIFICANTE: SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS. NOTIFICADA: EMPRESA D&M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 27.799.192/0001-02. CONTRATO: Contrato nº 013/2021 - SEDHAS. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das Unidades da Assistência Social (Acolhimento Institucional de Adultos, Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP, e Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS). A Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social, a Sra. Andrezza Aguiar Coelho, no exercício de suas competências legais e institucionais, resolve acatar o parecer exarado pela Coordenadoria Jurídica da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social do Município de Sobral e rescindir o Contrato nº 013/2021, tendo em vista a não entrega dos produtos contratados na forma e no prazo estabelecidos no instrumento contratual, apesar das notificações exaradas. A empresa, ora notificada, tem o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa e exercer direito ao contraditório após a publicação do presente ato no D.O.M., nos termos do Art. 79, I e §1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Municipal nº 2.316/2019, sobretudo do Art. 52 e seguintes. Sobral - CE, 07 de fevereiro de 2022. Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

### SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021 - SESEC. PROCESSO Nº P175172/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Segurança Cidadã. CONTRATADO: Empresa GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.967/0001-67. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento Ata de Registro de Preço nº 003/2022-SEPLAG e o edital do Pregão Eletrônico nº 203/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material permanente - ar condicionados, com instalação, todos novos e de primeiro uso, destinados a atender às necessidades da Secretaria da Segurança Cidadã da Prefeitura Municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 25.990,11 (Vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais e onze centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04. 01. 04. 122. 0500. 1. 383. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 01. 14. 422. 0436. 2. 425. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 01. 14. 422. 0436. 2. 427. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 01. 14. 243. 0483. 2. 514. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 500. 0000. 00 - Fonte Municipal; PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Yslain Maria Frota Vasconcelos, matrícula 32.515. DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Bráulio Ernani Paiva Guerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Antônio Renan Vieira e Silva. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021 - SESEC. PROCESSO Nº P184198/2022.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Segurança Cidadã.

CONTRATADO: Empresa KARINE DA COSTA OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.975.806/0001-14. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento Ata de Registro de Preço nº 016/2021 - SEPLAG e o edital do Pregão Eletrônico nº 154/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de gás liquefeito de petróleo 13kg para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 886,50 (Oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04. 01. 04. 122. 0500. 2. 423. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 01. 14. 422. 0436. 2. 425. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 - Fonte Municipal; PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, matrícula 864. DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Bráulio Ernani Paiva Guerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Karine da Costa Oliveira. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021 - SESEC. PROCESSO Nº P175172/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Segurança Cidadã. CONTRATADO: Empresa GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.967/0001-67. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento Ata de Registro de Preço nº 003/2022-SEPLAG e o edital do Pregão Eletrônico nº 203/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material permanente - ar condicionados, com instalação, todos novos e de primeiro uso, destinados a atender às necessidades da Secretaria da Segurança Cidadã da Prefeitura Municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 25.990,11 (Vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais e onze centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04. 01. 04. 122. 0500. 1. 383. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 01. 14. 422. 0436. 2. 425. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 01. 14. 422. 0436. 2. 427. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 01. 14. 243. 0483. 2. 514. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 500. 0000. 00 - Fonte Municipal; PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Yslain Maria Frota Vasconcelos, matrícula 32.515. DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Bráulio Ernani Paiva Guerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Antônio Renan Vieira e Silva. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021 - SESEC. PROCESSO Nº P184198/2022.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Segurança Cidadã. CONTRATADO: Empresa KARINE DA COSTA OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.975.806/0001-14. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento Ata de Registro de Preço nº 016/2021 - SEPLAG e o edital do Pregão Eletrônico nº 154/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de gás liquefeito de petróleo 13kg para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 886,50 (Oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04. 01. 04. 122. 0500. 2. 423. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 01. 14. 422. 0436. 2. 425. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 - Fonte Municipal; PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, matrícula 864. DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Bráulio Ernani Paiva Guerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Karine da Costa Oliveira. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**ERRATA - PORTARIA Nº 747/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022,** publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - Ano VI - Nº 1259, terça-feira, 02 de fevereiro de 2022. ONDE SE LÊ: José Ricardo Carneiro - FC3 - Coordenador de Controle de Bens. LÊ-SE: José Ricardo Carneiro - FC5 - Coordenador de Controle de Bens. Sobral (CE), 08 de fevereiro de 2022. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.